

Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, e n.º 2 e 3 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. A presente nomeação produz efeitos a 01/05/2010.

Paços do Município de Oliveira do Bairro, 3 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Ferreira*.
303218854

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso (extracto) n.º 9700/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do art.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 24 de Março de 2010 e na sequência de procedimento concursal comum, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais, a que corresponde a 1.ª posição da tabela remuneratória única — 475,00 €, com Amélia Arnaldina do Couto Pinto.

O presente contrato produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2010.

Paços do Município de Penafiel, 12 de Abril de 2010. — A Vereadora com competências delegadas, *Dr.ª Susana Paula Barbosa Oliveira*.
303226751

Aviso (extracto) n.º 9701/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 1, do artigo 234.º, da Lei n.º 59/2008, de 11/09, foi concedida licença sem remuneração, pelo período de um ano, ao Assistente Operacional Rui Manuel Lopes Barbosa, a partir de 3 de Maio de 2010.

Paços do Município de Penafiel, 21 de Abril de 2010. — A Vereadora com competências delegadas, *Dr.ª Susana Paula Barbosa Oliveira*.
303226662

Declaração de rectificação n.º 958/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, no aviso desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de Março de 2010, a pp. 16281 e 16282, e rectificado por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 14 de Abril de 2010, onde se lê:

«14 — Métodos de Selecção: Atento o art. 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e art. 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro de 2009, os métodos de selecção aplicáveis no presente procedimento são a Prova Escrita de Conhecimentos Específicos (PECE), Avaliação Psicológica (AP), e Avaliação Curricular (AC) e para os candidatos abrangidos pelo n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação das Competências (EAC), salvo se os candidatos os tiverem afastado por escrito, conforme resulta daquela norma legal.»

deve ler-se:

«14 — Métodos de selecção: atento o artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção aplicáveis no presente procedimento são a prova escrita de conhecimentos específicos (PECE) e a avaliação psicológica (AP), e para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação das competências (EAC), salvo se os candidatos os tiverem afastado por escrito, conforme resulta daquela norma legal.»

e onde se lê:

«15.5 — A valoração final será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas: $VF = 0,50PECE + 0,25AP + 0,25AC$ e $VF = 0,50AC + 0,50EAC$ para os candidatos abrangidos pelo n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, em que, $VF =$ Valoração Final; PECE — Prova Escrita de Conhecimentos Específicos; AP — Avaliação Psicológica; AC — Avaliação Curricular; e EAC — Entrevista de Avaliação das Competências.»

deve ler-se:

«15.5 — A valoração final será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas: $VF = 0,70PECE + 0,30AP$ e $VF = 0,50AC + 0,50EAC$ para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em que $VF =$ valoração final; PECE — prova escrita de conhecimentos específicos; AP — avaliação

psicológica; AC — avaliação curricular; e EAC — entrevista de avaliação das competências.»

4 de Maio de 2010. — A Vereadora, com competência delegadas, *Susana Paula Barbosa Oliveira*.

303226613

Declaração de rectificação n.º 959/2010

Para os devidos efeitos se torna público que no aviso desta Câmara Municipal publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 3 de Dezembro de 2009, de p. 49134 a p. 49137; onde se lê «14 — Métodos de Selecção: Atento o artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e artigo 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro de 2009, os métodos de selecção aplicáveis no presente procedimento são a Prova de Oral Conhecimentos Específicos (POCE), Avaliação Psicológica (AP), e Avaliação Curricular e para os candidatos abrangidos pelo n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação das Competências (EAC), salvo se os candidatos os tiverem afastado por escrito, conforme resulta daquela norma legal.» deve ler-se «14 — Métodos de selecção: atento o artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção aplicáveis no presente procedimento são a prova oral de conhecimentos específicos (POCE) e avaliação psicológica (AP), e para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação das competências (EAC), salvo se os candidatos os tiverem afastado por escrito, conforme resulta daquela norma legal.» e onde se lê «15.5 — A valoração final será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas: $VF = 0,50POCE + 0,25AP + 0,25AC$ e $VF = 0,50AC + 0,50EAC$ para os candidatos abrangidos pelo n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, em que, $VF =$ Valoração Final; POCE — Prova Oral de Conhecimentos Específicos; AP — Avaliação Psicológica; AC — Avaliação Curricular; e EAC — Entrevista de Avaliação das Competências.» deve ler-se «15.5 — A valoração final será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas: $VF = 0,70POCE + 0,30AP$ e $VF = 0,50AC + 0,50EAC$ para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em que $VF =$ valoração final; POCE — prova oral de conhecimentos específicos; AP — avaliação psicológica; AC — avaliação curricular; e EAC — entrevista de avaliação das competências.»

4 de Maio de 2010. — A Vereadora, com competência delegadas, *Susana Paula Barbosa Oliveira*.

303230144

Declaração de rectificação n.º 960/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que no aviso desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 22 de Fevereiro de 2010, a pp. 7853, 7854 e 7855, onde se lê «14 — Métodos de Selecção: Atento o artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção aplicáveis no presente procedimento são a prova de oral conhecimentos específicos (POCE), avaliação psicológica (AP) e avaliação curricular e para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação das competências (EAC), salvo se os candidatos os tiverem afastado por escrito, conforme resulta daquela norma legal.» deve ler-se «14 — Métodos de Selecção: Atento o artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção aplicáveis no presente procedimento são a prova oral de conhecimentos específicos (POCE) e a avaliação psicológica (AP), e para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a avaliação curricular (AC) e a entrevista de avaliação das competências (EAC), salvo se os candidatos os tiverem afastado por escrito, conforme resulta daquela norma legal.» e onde se lê «15.5 — A valoração final será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas: $VF = 0,50POCE + 0,25AP + 0,25AC$ e $VF = 0,50AC + 0,50EAC$ para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em que $VF =$ valoração final, $POCE =$ prova oral de conhecimentos específicos, $AP =$ avaliação psicológica, $AC =$ avaliação curricular, e $EAC =$ entrevista de avaliação das competências.» deve ler-se «15.5 — A valoração final será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas: $VF = 0,70POCE + 0,30AP$ e $VF = 0,50AC + 0,50EAC$ para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em que $VF =$ valoração final, $POCE =$ prova oral de

conhecimentos específicos, AP = avaliação psicológica, AC = avaliação curricular e EAC = entrevista de avaliação das competências.»

4 de Maio de 2010. — A Vereadora, com competência delegadas, Susana Paula Barbosa Oliveira.

303241111

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

Aviso (extracto) n.º 9702/2010

Procedimento concursal comum para contratação, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, de um assistente operacional

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, faz-se público que, de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal de 9 de Abril de 2010 e considerando a necessidade de fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade na Divisão Técnica de Salubridade, Comunicações, Transportes e Ambiente, designadamente o desenvolvimento de actividades de âmbito temporário, relacionadas com a condução de veículos ligeiros para o transporte de diversos materiais e de veículos ligeiros, com certificado de transporte colectivo de crianças, de acordo com a Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, bem como de outros serviços necessários ao bom funcionamento da autarquia, para além das demais funções cometidas por lei ou por despacho do presidente da Câmara, conforme estabelecido no mapa de pessoal aprovado, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, pelo prazo de um ano, com vista ao preenchimento do posto de trabalho número 27, na carreira e categoria de assistente operacional, à qual corresponde o grau de complexidade funcional 1, ou seja, titularidade da escolaridade obrigatória acrescida de formação profissional na área de transporte colectivo de crianças, de acordo com a Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por experiência profissional.

1 — Apesar de não existir reserva de recrutamento no órgão ou serviço, não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que está temporariamente dispensada, até à publicação do primeiro procedimento concursal para constituição de reservas, conforme ofício da DGAEP, com a referência n.º 53/DRSP/2.0/2010, de 15 de Janeiro de 2010.

2 — Local de trabalho: na área do município de Penalva do Castelo.

3 — Requisitos de admissão: são os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, devendo os candidatos, no formulário, declarar, sob compromisso de honra, a posse dos mesmos.

3.1 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

4 — Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, ou se encontrem em situação de mobilidade especial, considerando os princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da administração pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do formulário tipo, disponível na Secção Administrativa da Divisão Administrativa e no site oficial do município (www.cm-penalvadocastelo.pt), podendo ser entregues pessoalmente no Sector de Pessoal, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas, ou remetidas pelo correio, sob registo e aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Penalva do Castelo, apartado 115, 3550-185 Penalva do Castelo, ou por correio electrónico, cujo endereço é geral@cm-penalvadocastelo.pt, até ao termo do prazo fixado.

5.1 — Aquando da apresentação da candidatura, o formulário deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae*, devidamente formulado e documentado;
- b) Fotocópia do certificado do nível habilitacional;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade/ cartão de cidadão;
- d) Fotocópia do cartão de identificação fiscal.

5.2 — A apresentação de documentos ou declarações falsas, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

6 — Métodos de selecção — de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o artigo 53.º da LVCR, os métodos de selecção a utilizar são constituídos por avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências exigíveis ao exercício da função (EAC).

Excepcionalmente, e designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 50), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima mencionados, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar, como método de selecção obrigatório, a avaliação curricular.

6.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtido, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

6.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, e será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente e Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7 — Nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, são excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes e, em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — Quota de emprego — de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º e o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devendo estes declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação e, ou, expressão a utilizar no processo de selecção.

9 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 — Nos termos das alíneas t) e v) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho de Penalva do Castelo, disponibilizada na página electrónica do município e na bolsa de emprego público (BEP).

11 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Carlos Ferreira dos Santos, vice-presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

Vogais efectivos:

Eng.º Pedro Manuel Domingos Cabral, chefe da Divisão Técnica de Urbanismo e Habitação, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Adelino de Carvalho, assistente operacional.

Vogais suplentes:

Albano Jorge Barros Laires, coordenador técnico da Secção Administrativa da Divisão Técnica de Salubridade, Comunicações, Transportes e Ambiente.

José Mário Soares, assistente operacional.

30 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro.

303220887